

1500 - Atividades de Nível Diretivo-Gerencial	1501	Atualizar agenda de trabalho e leitura de normativa	Baixa
	1502	Realizar reunião para orientação individual a servidor ou equipe sobre atividades atribuídas e/ou demandas distribuídas, e assuntos correlatos.	Média
	1503	Desenvolver ou acompanhar projetos de interesse da administração ou da área de atuação, conforme especificado.	Alta
	1504	Avaliar os registros de atividades inseridos por membros da unidade/equipe.	Média
	1505	Realizar reunião para avaliação e feedback sobre desempenho de membros da unidade/equipe.	Média
	1506	Revisar, analisar, validar parecer conclusivo em processo PAE.	Média
	1507	Na condição de gestor titular ou substituto atuar em reunião informal com os membros de sua equipe, dar e receber feedback, discutir problemas e soluções dos assuntos inerentes ao trabalho, atuar com habilidade para gerar clima saudável e produtivo no ambiente de trabalho.	Média
1600 - Arrecadação e Cobrança do Crédito Tributário	1601	Análise da Conta corrente Fiscal	Média
	1602	Realização de cálculo de atualização do crédito tributário.	Alta

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 969134

PROCESSO (PAE) Nº: 2023/840542

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

O Município de PARAUPEBAS, através da Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal do Município, Quésia Siney Gonçalves Lustosa, Matrícula nº 661 – PORTARIA Nº 18/2023, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2024, nos seguintes termos e itens:

DO PEDIDO:

1. Requer que sejam considerados os valores de faturamento da Vale S.A., declarados em suas notas fiscais e na DIEF, observando-se o Decreto nº 4.478/2001;
2. Sejam recalculados os índices do Valor Adicionado de 2021 e 2022 e consideradas, tão somente, as saídas e entradas de mercadorias e serviços para o cálculo do valor adicionado definidos na Lei Complementar (LC) nº 63/1990 e Lei Estadual nº 5.645/1991 para os exercícios de 2021 e 2022 de todas as empresas em operação no território de Parauapebas;
3. Que seja mantida a base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) para o exercício de 2021, conforme Decreto nº 3.182/2023;
4. Caso sejam mantidos os índices provisórios estabelecido no Decreto nº 3.182/2023, que seja informado ao Município quais os custos apropriados e quais informações foram apreciadas para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF) de 2021 e 2022 de todas as empresas mineradoras registradas no município;
5. Seja determinado ao GT que faça o cálculo do índice cota parte para o ano de 2024 com estrita observância da LC nº 63/1990 e Lei Estadual nº 5.645/1991 com relação às vendas de minério originário do município, considerando as informações oficiais contidas nas DIEF's emitidas pelos contribuintes situados em Parauapebas;
6. Seja determinado ao GT que faça o cálculo do índice cota parte para o ano de 2024 com estrita observância da LC nº 63/1990 e Lei Estadual nº 5.645/1991, mantendo-se a base do VAF de 2021 em 75%;
7. Seja demonstrado o valor total das saídas e entradas de mercadorias e serviços, por empresa, de forma individual, segundo o art. 3º, § 6º da Lei Estadual nº 5.645/1991.

DECISÃO:

1. Com relação aos itens 1, 2 e 5, assinala-se, em resumo, que o VAF foi calculado de acordo com a legislação tributária vigente aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), sendo oportuno salientar que não compete a este órgão da administração tributária a avaliação de constitucionalidade ou legalidade das regras previstas na legislação apresentada acima, especialmente a prevista no art. 4º, VI e alíneas da IN 16/2021. Nesse sentido, deve ser mantido o VAF consoante apresentado no Decreto 3.182 /2023, inclusive o VAF calculado para as empresas que exercem atividade de extração de minérios e de substâncias minerais nos termos do art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e "e" da IN nº 16/2021.
2. Quanto ao item 4, apresenta-se a seguir síntese dos custos apropriados para as mineradoras submetidas ao cálculo previsto no art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e "e" da IN nº 16/2021, as quais contribuíram para o VAF do Município requerente: [I] foi declarado em DIEF que não houve produção de manganês no ano de 2022, motivo pelo qual não foi computado nenhum custo relativo ao minério de manganês para o ano de 2022; [II] o Custo das Vendas/Transferências relativo ao minério de ferro levado a efeito no cálculo do VAF do Município de Parauapebas de 2022 foi de R\$ 12.340.973.356,72 (doze bilhões e trezentos e quarenta milhões e noventa e setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos); [III] o Custo das Vendas/Transferências relativo ao minério de níquel levado a efeito no cálculo do VAF do Município de Parauapebas de 2022 foi de R\$ 320.377.130,61 (trezentos e vinte milhões e trezentos e setenta e sete mil e cento e trinta reais e sessenta e um centavos). Salienta-se que os valores apresentados acima foram calculados nos termos do art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e "e" da IN nº 16/2021.

3. Quanto aos itens 3 e 6, destaca-se que a Emenda Constitucional nº 108/2020 assinala que o critério do valor adicionado para distribuição de ICMS aos municípios passou de 75% (setenta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento). Nesse sentido, o Pará adotou esta métrica através da Lei nº 9.674/2022, a qual alterou a Lei nº 5.645/1991. É necessário o ajuste do índice do VAF de 2021 de forma que o somatório resulte em 65% (sessenta e cinco por cento), assim como em 2022, isso porque a média dos índices do VAF de 2021 e 2022 devem, necessariamente, resultar em 65% (sessenta e cinco por cento). Caso fosse mantido o índice do VAF de 2021, o somatório da média dos índices do VAF de 2021 e 2022 dos municípios paraenses resultaria, inequivocamente, em valor maior do que 65% (sessenta e cinco por cento), violando o novo regramento constitucional incorporado à legislação paraense. Nessa esteira, é necessário o ajuste do índice do VAF de 2021 de forma que o somatório resulte em 65% (sessenta e cinco por cento), assim como o índice do VAF de 2022.

4. Quanto ao item 7, assinala-se que, conforme Parecer PGE Nº 000693/2021, e em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 3º da Lei Complementar Nº 63/90 e no § 6º do Art. 3º da Lei Estadual Nº 5.645/91, estão disponibilizados relatórios com as informações utilizadas pelo Estado do Pará para cálculo do VAF 2022, referentes aos contribuintes localizados no Município de Parauapebas. A solicitação das informações utilizadas para o cálculo do VAF deve ser protocolada fisicamente na SEFA ou encaminhada para o e-mail cief@sefa.pa.gov.br.

5. As tarefas inerentes ao cálculo dos índices referentes a participação dos municípios no ICMS são desenvolvidas de acordo com a legislação tributária aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no art. 3º, § 8º da LC 63/1990.

Dessa forma, julga-se improcedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 01 de agosto de 2023.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo: 969188

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202304004732, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005160/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilson Machado Gama – CPF: 283.097.072-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE TL MCV/Pas/Automovel/9BWDG45U2HT103114

Portaria n.º202304004734, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005156/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lucivaldo Jorge de Oliveira Borges – CPF: 099.089.272-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z5K4010621

Portaria n.º202304004736, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005150/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joise de Souza Barreto – CPF: 709.827.832-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS AF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ7KP549096

Portaria n.º202304004738, de 01/08/2023 -

Proc n.º 122023730000856/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jeferson Castelo Reis – CPF: 232.707.978-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L AT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520NB123974

Portaria n.º202304004740, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730004997/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Jose Almeida Arguelles – CPF: 379.911.832-20

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359AFPPU232296

Portaria n.º202304004742, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005161/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jacinto Eugenio Farias Larrat – CPF: 431.407.932-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3344878

Portaria n.º202304004744, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005159/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcus Renan dos Santos Carvalho – CPF: 917.183.412-53

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ4LP041461

Portaria n.º202304004746, de 01/08/2023 -

Proc n.º 2023730005147/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Davi Balieiro de Souza – CPF: 165.385.602-53

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWAB45U9MT098859